



30 de setembro de 2005  
113/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: CLEARING DE ATIVOS – CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES.**

Prezados Senhores,

O credenciamento das instituições financeiras e dos demais participantes do mercado de títulos públicos para atuar em qualquer das categorias de Participante da Clearing de Ativos BM&F passa a obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Ofício Circular, perdendo efeito, a partir desta data, os Ofícios Circulares 051/2004-DG, de 27/04/2004, 057/2004-DG, de 30/04/2004, e 087/2004-DG, de 27/07/2004.

Importantes aperfeiçoamentos estão sendo adotados, merecendo destaque:

- A criação de documentação para o credenciamento de instituições nas categorias de Administrador e de Master de Participante com Liquidação Centralizada (PLM); e
- A possibilidade de os custodiantes terem um segundo código de identificação junto à Clearing de Ativos, de modo a lhes permitir, por exemplo, segregar movimentações de ativos das contas proprietárias das movimentações de títulos das contas de terceiros para os quais prestem serviços de custódia.

Os participantes já cadastrados estão dispensados do preenchimento dos documentos anexos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- O Participante de Negociação de Ativos (PNA) que pretenda realizar operações do Serviço de Empréstimo de Títulos (SET), com liquidação bruta, deve, necessariamente, indicar o banco liquidante, conforme o Anexo II(J);
- As instituições gestoras de fundos de investimento já cadastradas como PLCs e que pretendam se cadastrar como PLM devem preencher, exclusivamente, para tal fim, o Anexo II(M);

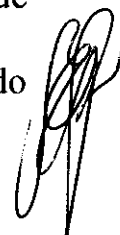
**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- O custodiante, quando da solicitação de um segundo código de identificação, de acordo com o Anexo II(N); e
- Todas as instituições, nas demais hipóteses de cadastramento em nova categoria de participante.

### **Credenciamento de Participantes**

1. Serão credenciadas para atuar como participantes da Clearing de Ativos as instituições devidamente cadastradas junto à BM&F e por ela homologadas.
2. O Anexo I indica, por categoria de participante, a documentação necessária ao cadastramento. No Anexo II (letras A a V), são apresentados modelos padronizados de documentos exigidos para o cadastramento, os quais podem ser obtidos diretamente na página da BM&F na Internet, pelo caminho "Câmara de Ativos/Documentação Cadastral". No Anexo III, consta o modelo de declaração necessária à homologação, pela Clearing de Ativos, do participante que tenha realizado satisfatoriamente os testes necessários a sua atuação no SISBEX e na própria Clearing de Ativos, o qual também pode ser obtido na página da BM&F na Internet, pelo mesmo caminho indicado anteriormente.
3. Todos os documentos exigidos devem ser assinados pelos representantes autorizados e, em conjunto com a documentação societária requisitada, entregues ou remetidos ao Departamento de Cadastro da BM&F (Praça Antonio Prado, 48, 4º andar), aos cuidados de Flávio ou Rose.
4. Os participantes que entregarem toda a documentação exigida, devidamente preenchida, poderão acessar e operar os sistemas da Clearing de Ativos BM&F e, sempre que for o caso, do SISBEX, no ambiente de produção, até três dias úteis após a entrega.
5. A Declaração de Fundos de Investimento, no Anexo II(D), permite que os documentos exigidos para o credenciamento de um Participante com Liquidação Centralizada (PLC) sejam preenchidos pelo administrador em seu próprio nome e sejam válidos para todos os fundos de investimento sob sua administração passíveis de credenciamento como PLC. Cabe ressaltar que:
  - a) Deve ser preenchido, para cada fundo de investimento e com seus respectivos dados, o Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica, que constitui o Anexo II(O);
  - b) Deve ser entregue a cópia do último balancete e balanço geral do último exercício de cada fundo; e



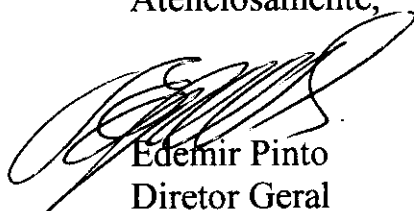
- c) Pode ser preenchida pelo administrador, para cada PLC ou para todos em um mesmo documento, a Indicação de Funcionário Privilegiado, conforme Anexo II(R). Em qualquer dessas hipóteses, haverá um *login* para cada fundo sob sua responsabilidade.
6. Apenas as instituições que eram agentes de compensação “A” e “B” da Centralclearing de Compensação e Liquidação S.A. e que não sejam associados da BM&F devem identificar-se como “MC Central” e/ou “PNA Central”, conforme o caso, no Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado, constante no Anexo II(F).
  7. A nomeação de banco liquidante secundário deve ser efetuada por intermédio do Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante, segundo modelo do Anexo II(J).
  8. O custodiante que pretende dispor de dois códigos distintos de identificação deve preencher o formulário que constitui o Anexo II(N), no qual, inclusive, ocorre a indicação das contas SELIC que queira vincular ao segundo código.
  9. As contas próprias das instituições no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) são cadastradas pela Clearing como contas-padrão e de restrição dos participantes. Caso queiram alterá-las, os participantes devem manifestar essa intenção mediante o envio de mensagem eletrônica ao endereço [clearing.ativos@bmf.com.br](mailto:clearing.ativos@bmf.com.br).

Lembramos que a qualificação de funcionários para operar o SISBEX ocorre em observância ao disposto no Comunicado Externo 027/2004-DG.

No Anexo IV, encontra-se modelo para a solicitação de reemissão de senha de funcionário privilegiado/administrador para acesso aos sistemas BM&F.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor, Flávio e Rose, +11-3119-2152/2151) e da Câmara de Ativos (Gustavo, Viviane e Jefferson, +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edeimir Pinto  
Diretor Geral



## Anexo I ao Ofício Circular 113/2005-DG

### LISTA DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS PARA CADASTRAMENTO

REQUERENTE				
CATEGORIA	<input type="checkbox"/> PNA	<input type="checkbox"/> MC	<input type="checkbox"/> BL	<input type="checkbox"/> PLM/PLC
	<input type="checkbox"/> PNA CENTRAL	<input type="checkbox"/> MC CENTRAL	<input type="checkbox"/> CST	<input type="checkbox"/> NM

Lista de documentos e exigências para cadastramento	PNA	PNA Central	MC	MC Central	PLM PLC	NM	BL	CST	ADM
1. Instrumento particular de cessão e transferência de direitos sobre título(s) não-patrimonial(ais) ou Solicitação de Transferência de Título ou ser detentor de título patrimonial de Corretora de Mercadorias ou Membro de Compensação (conf. deliberação anexa ao ofício 064/2002-DG) ou ser participante da Central Clearing	○	○	○	○	-	-	-	-	-
2. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento	○	○	○	○	-	○	○	○	○
3. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento-PLM	-	-	-	-	○	-	-	-	-
4. Relação de Fundos Administrados	-	-	-	-	○	-	-	-	-
5. Requerimento para Admissão de Participante Associado	○	-	○	-	-	-	-	-	-
6. Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado	-	○	-	○	○	○	○	○	○
7. Instrumento de Caução de Título(s) Não-Patrimonial(ais) da BM&F	○	-	○	-	-	-	-	-	-
8. Instrumento de Nomeação de Membro de Compensação	○	○	-	-	-	○	-	-	-
9. Instrumento de Nomeação de Custodiante	○	○	○	○	○	-	-	-	-
10. Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante	○	○	○	○	○	-	-	○	-
11. Instrumento de Nomeação de Mensageiro	○	○	○	○	○	-	-	○	○
12. Termo de Indicação de Administrador	-	-	-	-	○	-	-	-	-
13. Instrumento de Indicação de Fundos – PLC (opcional)	-	-	-	-	○	-	-	-	-
14. Solicitação de Segundo Código de Custodiante (opcional)	-	-	-	-	-	-	-	○	-
15. Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica. O PLM deve preencher este formulário também para os PLCS	○	○	○	○	○	○	○	○	○
16. Cópia de instrumento/ata de constituição, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial (*)	○	○	○	○	○	○	○	○	○
17. Cópias das atas das últimas Assembléias realizadas (AGO e AGE) ou das últimas reuniões de Diretoria/alterações contratuais, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial (*)	○	○	○	○	○	○	○	○	○
18. Cópia do último balancete e balanço geral do último exercício (*)	○	○	○	○	○	○	○	○	○
19. Quadro de Acionistas ou Cotistas (*)	○	○	○	○	-	○	○	○	○
20. Cartão de Assinaturas, Identificação e Credenciamento de Diretores/Procuradores (*)	○	○	○	○	○	○	○	○	○
21. Indicação de Funcionário Privilegiado p/ Acesso aos Sistemas BM&F	○	○	○	○	○	○	○	○	○
22. Formulário Cadastral de Pessoa Física dos Diretores/Administradores e cópia RG/CPF (*)	○	○	○	○	○	○	○	○	○
23. Declaração de aptidão para participação na Câmara de Ativos BM&F	○	○	○	○	○	○	○	○	○
24. Termo de Adesão ao Regulamento do SISBEX	○	○	-	-	○	○	-	-	-
25. Termo de Acesso e de Indicação de Administrador Responsável Perante o SISBEX	○	○	-	-	○	○	-	-	-
26. Termo de Adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F	○	-	○	-	-	-	-	-	-

PNA = Participante de Negociação de Ativos; PNA Central = Participante de Negociação de Ativos Central; MC = Membro de Compensação de Ativos; MC Central = Membro de Compensação de Ativos Central; PLM = Master de Participante com Liquidação Centralizada; PLC = Participante com Liquidação Centralizada; NM = Não-Membro; BL = Banco Liquidante; CST = Custodiante; ADM = Administrador de Participante com Liquidação Centralizada.

(\*) Exigências dispensadas para os participantes da Câmara de Derivativos.

R-DCH-CA-7.5.0-10



**Anexo II(A) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO**

(Papel timbrado)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F  
Divisão de Cadastro

Em decorrência da venda do(s) título(s) nº \_\_\_\_\_, na(s) categoria(s) de:

- Sócio DO-Títulos Públicos  
 Sócio DL Pleno  
 Sócio DL Restrito

solicito(amos) a aprovação de sua(s) transferência(s) para:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Nome e telefone do contato:

(local/data)

\_\_\_\_\_  
Vendedor  
(assinatura com carimbo e firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Comprador  
(assinatura com carimbo e firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
De acordo

F-DCH-CA-95-01 ABRIL/04



**Anexo II(B) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE  
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

(Papel timbrado)

Denominação do Participante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

Diretor de Relações com a Câmara: \_\_\_\_\_

1. O participante acima identificado declara estar ciente do disposto no Regulamento e nos Manuais da Câmara de Ativos BM&F (“Câmara”) e nas demais normas aplicáveis à matéria.
2. O participante assume todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de sua participação na Câmara ou a ela relacionadas, nos termos do Regulamento e dos Manuais da Câmara, em especial, mas não exclusivamente, aquelas referentes a: registro de operações; manutenção e controle dos limites técnicos e operacionais que lhe tenham sido outorgados; depósito, manutenção e controle de garantias e de ativos para cobertura de operações; transferências de moeda para liquidação de saldos de qualquer natureza.
3. O participante reconhece que, na hipótese de descredenciamento, seja por iniciativa própria, nos termos das regras estabelecidas pela Câmara, seja por iniciativa desta, permanecerá responsável pelas obrigações, de qualquer natureza, anteriormente assumidas.
4. O participante adere, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria.
5. Fica estabelecido desde já, nos termos da Lei 9.307/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F será competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o participante e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura autorizada)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura autorizada)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

F-DCH-CA-81-01 ABRIL/04



**Anexo II(C) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

(Papel timbrado)

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE  
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F-PLM**

Denominação do Participante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

Diretor de Relações com a Câmara: \_\_\_\_\_

1. O participante acima identificado declara estar ciente de que o presente credenciamento abrange não apenas a ele, como também os fundos que administra e que serão por ele expressamente indicados, por meio de documento próprio, para operar sob o regime de PLCs (doravante, genericamente, “Fundos”).
2. O participante declara, por si e pelos fundos, estar ciente do disposto no Regulamento e nos Manuais da Câmara de Ativos BM&F (“Câmara”) e nas demais normas aplicáveis à matéria.
3. O participante e os Fundos assumem todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de sua participação na Câmara ou a ela relacionadas, nos termos do Regulamento e dos Manuais da Câmara, em especial, mas não exclusivamente, aquelas referentes a: registro de operações; manutenção e controle de garantias e de ativos para cobertura de operações; transferências de moeda para liquidação de saldos de qualquer natureza.
4. O participante reconhece, por si e pelos Fundos, que, na hipótese de descredenciamento, seja por iniciativa própria, nos termos das regras estabelecidas pela Câmara, seja por iniciativa desta, permanecerá responsável pelas obrigações, de qualquer natureza, anteriormente assumidas.
5. O participante e os Fundos aderem, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria.



113/2005-DG

.ii.

6. Fica estabelecido desde já, nos termos da Lei 9.307/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F será competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o participante, os Fundos e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

(local/data)

---

(nome/assinatura autorizada)

Testemunhas:

---

(nome e R.G.)

---

(nome e R.G.)

F-DCH-CA-82-02 JULHO/05



**Anexo II(D) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**DECLARAÇÃO**

**RELAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS**

(Papel timbrado)

\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ e devidamente credenciado como participante dos sistemas da Clearing de Ativos, vem, pela presente:

1. Relacionar os fundos por cuja administração é responsável e que estão abrangidos pela “Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento da Câmara de Ativos BM&F” e pelos demais documentos de credenciamento;
2. Requerer a inscrição de tais fundos como PLCs, reconhecendo expressamente a aplicabilidade de todas as regras e critérios operacionais aplicáveis a tal modalidade, assim como do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.

(local/data)

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

(nome e R.G.)

\_\_\_\_\_

(nome e R.G.)



**Anexo II(E) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO DE  
PARTICIPANTE ASSOCIADO**

(Papel timbrado)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F

(Razão social/nome e qualificação do requerente), associado desta Bolsa, vem requerer sua admissão como participante da Câmara de Ativos BM&F, na(s) seguinte(s) categoria(s):

PNA

MC

Para instruir seu pedido, o requerente faz anexar os documentos exigidos e compromete-se a cumprir as disposições constantes dos Estatutos Sociais da BM&F, do Regulamento da Câmara de Ativos e das demais normas da Bolsa, que declara conhecer, aderir e acatar, assim como a cumprir todas as decisões do Conselho de Administração, do Diretor Geral e do Juízo Arbitral.

Nestes termos, pede deferimento.

(local/data)

(carimbo/assinatura)



**Anexo II(F) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO DE PARTICIPANTE  
NÃO-ASSOCIADO**

(Papel timbrado)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F

(Razão social/nome e qualificação do requerente), não-associado dessa Bolsa, vem requerer sua admissão como participante da Câmara de Ativos BM&F, na(s) seguinte(s) categoria(s):

- ADM
- BL
- CST
- MC Central
- NM
- PLM
- PNA Central

Para instruir seu pedido, o requerente faz anexar os documentos exigidos e compromete-se a cumprir as disposições constantes dos Estatutos Sociais, do Regulamento da Câmara de Ativos e das demais normas da Bolsa, que declara conhecer, aderir e acatar, assim como a cumprir todas as decisões do Conselho de Administração, do Diretor Geral e do Juízo Arbitral.

Nestes termos, pede deferimento.

(local e data)

(carimbo e assinatura)

F-DCH-CA-85-02 JUNHO/05



Anexo II(G) ao Ofício Circular 113/2005-DG

**INSTRUMENTO DE CAUÇÃO DE TÍTULO(S)  
NÃO-PATRIMONIAL(AIS) DA BOLSA DE MERCADORIAS &  
FUTUROS-BM&F**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento (razão social/nome do caucionante), neste ato representado por (qualificar o sócio e, no caso de pessoa jurídica, seus representantes, nos termos dos estatutos sociais ou do contrato social), cauciona em favor da Bolsa de Mercadorias & Futuros-**BM&F**, da Bolsa de Valores de São Paulo-**BOVESPA** ou da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-**CBLC**, o(s) título(s) não-patrimonial(ais) da(s) categoria(s) abaixo assinalada(s), do(s) qual(is) é titular, para garantir privilegiadamente todo e qualquer débito junto à **BM&F**, à **BOVESPA** ou à **CBLC**, bem como junto aos associados destas, nos termos do que dispõem os Estatutos Sociais, o Regulamento e as demais normas operacionais das duas Bolsas.

- Sócio DO-Títulos Públicos  
 Sócio DL Pleno  
 Sócio DL Restrito

2. A presente caução abrange também, dentre outros, os débitos decorrentes de operações realizadas pela **BM&F** e/ou pela **BOVESPA**, ou junto à **BM&F** e/ou à **BOVESPA**, e/ou, ainda, por meio dos associados de ambas, em face de negócios, operações, contratos, investimentos, aplicações financeiras, aquisições de títulos – de quaisquer tipos e em quaisquer modalidades –, por pessoas jurídicas que detenham ou que venham a deter participação societária junto à caucionante ou que delas a caucionante igualmente participe ou venha a participar, dentre as quais, desde já, ficam expressamente mencionadas as seguintes:

- a) empresa..., CNPJ;
- b) empresa..., CNPJ;
- c) empresa..., CNPJ;
- d) empresa..., CNPJ.

3. A caucionante, como sócia da **BM&F** na(s) categoria(s) acima mencionada(s), declara conhecer seus Estatutos Sociais e demais normas operacionais e compromete-se a acatar todos e quaisquer lançamentos a débito realizados pela **BM&F**, inclusive encargos, multas e juros decorrentes das responsabilidades não cumpridas pela caucionante ou por qualquer das pessoas jurídicas a que se refere o item anterior, em face de qualquer tipo de operação, em qualquer modalidade, as quais, em sua totalidade, ficam amparadas pela presente caução.

- 3.1 A caucionante compromete-se também a acatar, nos mesmos termos, os lançamentos realizados a débito pela **BOVESPA** ou pela **CBLC**, em decorrência de



113/2005-DG

.ii.

responsabilidades não cumpridas pela caucionante ou por qualquer das pessoas jurídicas a que se refere o item anterior, em face de qualquer tipo de operação, em qualquer modalidade, as quais, em sua totalidade, ficam igualmente amparadas pela presente caução.

4. Ocorrendo a hipótese de a **BM&F** e seus associados e/ou de a **BOVESPA** ou a **CBLC** e seus associados serem, concomitantemente, credores da caucionante ou de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas no item 2, a **BM&F** em primeiro e seus associados em segundo, em razão de operações realizadas na **BM&F**, excutirão a totalidade de seus créditos amparados pela presente caução.
  - 4.1 Havendo sobra de garantias, estas pertencerão, respectivamente e nesta ordem, à **BOVESPA** ou à **CBLC** e a seus associados, até o limite dos respectivos créditos.
5. A presente caução perdurará, nos termos do que dispõem os Estatutos Sociais da **BM&F**, pelo tempo que perdurar a condição de sócio detentor de título da caucionante.
  - 5.1 As operações realizadas pela caucionante ou por qualquer das pessoas elencadas no item 2 permanecerão amparadas pela presente caução até sua boa e efetiva liquidação, independentemente de eventual alteração societária que possa vir a ocorrer, nesse período, entre essas pessoas.
6. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas desta caução.
7. O presente instrumento, em três vias de iguais forma e teor, assinado pelos representantes legais da **BM&F** e do associado acima identificado, será transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

(local/data)

---

Caucionante

---

BM&F

Testemunhas:

---

---

F-DCH-CA-86-01 ABRIL/04



**Anexo II(H) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE  
MEMBRO DE COMPENSAÇÃO**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, (nomear e qualificar, inclusive representantes) (“Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Membro de Compensação perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”) nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Membro de Compensação, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) prestar os serviços de compensação e de liquidação das operações do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; e (iii) estabelecer os limites para a administração de risco do Contratante, conforme indicados no mencionado Regulamento.
3. O Contratante e o Membro de Compensação assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Membro de Compensação, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
(nome da instituição)

\_\_\_\_\_  
Membro de Compensação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

F-DCH-CA-87-01 ABRIL/04



**Anexo II(I) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE CUSTODIANTE**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Custodiante perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Custodiante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) as instruções de transferência de ativos necessárias ao processo de liquidação das obrigações do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; e (iii) as instruções atinentes aos serviços prestados pela Câmara que impliquem a movimentação de ativos em contas de custódia que o Custodiante administre.
3. O Contratante e o Custodiante assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Custodiante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome da instituição)

\_\_\_\_\_  
Custodiante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**Anexo II(I1) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE CUSTODIANTE PARA PLC**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [relacionar o(s) fundo(s)/CNPJ], neste ato representado(s) por seu gestor [qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Custodiante perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Custodiante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) as instruções de transferência de ativos necessárias ao processo de liquidação das obrigações do(s) Contratante(s), nos termos do contrato com ele firmado; e (iii) as instruções atinentes aos serviços prestados pela Câmara que impliquem a movimentação de ativos em contas de custódia que o Custodiante administre.
3. O(s) Contratante(s) e o Custodiante assumem, perante si e perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o(s) Contratante(s) e o Custodiante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
(nome do(s) fundo(s))

\_\_\_\_\_  
Custodiante

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

F-DCH-CA-110-01 JUNHO/05



**Anexo II(J) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE BANCO LIQUIDANTE**

**PRINCIPAL**  **SECUNDÁRIO**

**MEMBRO DE COMPENSAÇÃO**

**PARTICIPANTE COM NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS**

**CUSTODIANTE**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes], (“Contratante”), indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Banco Liquidante perante a Câmara de Ativos BM&F (“Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Banco Liquidante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) cumprir as instruções de pagamento do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; (iii) transferir todos os recursos que lhe sejam confiados pelo Contratante ou pela Câmara, observados os fluxos e necessidades do processo de liquidação desta, inclusive quanto a eventos de custódia; e (iv) confirmar imediatamente por ligação telefônica gravada e formalizar por carta dirigida à Diretoria da Câmara, as situações em que ocorram discrepâncias entre as instruções de pagamento enviadas para a Câmara e os valores por ela apurados.
3. O Contratante e o Banco Liquidante assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Banco Liquidante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
(nome da instituição)

\_\_\_\_\_  
Banco Liquidante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

F-DCH-CA-89-02 SETEMBRO/05



**Anexo II(J1) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE BANCO LIQUIDANTE  
PARA PLC**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [relacionar o(s) fundo(s)/CNPJ], neste ato representado(s) por seu gestor [qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Banco Liquidante perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Banco Liquidante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) cumprir as instruções de pagamento do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; (iii) transferir todos os recursos que lhe sejam confiados pelo Contratante ou pela Câmara, observados os fluxos e necessidades do processo de liquidação desta, inclusive quanto a eventos de custódia; e (iv) confirmar imediatamente por ligação telefônica gravada e formalizar por carta dirigida à Diretoria da Câmara, as situações em que ocorram discrepâncias entre as instruções de pagamento enviadas para a Câmara e os valores por ela apurados.
3. O(s) Contratante(s) e o Banco Liquidante assumem, perante si e perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o(s) Contratante(s) e o Banco Liquidante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do(s) fundo(s))

\_\_\_\_\_  
Banco Liquidante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

F-DCH-CA111-01 JUNHO/05



**Anexo II(K) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE MENSAGEIRO**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”), indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Mensageiro perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Mensageiro, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; e (ii) transmitir e recepcionar mensagens pela RFSN segundo requisição do Contratante.
3. O Contratante e o Mensageiro assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Mensageiro, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
Nome da instituição

\_\_\_\_\_  
Mensageiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

F-DCH-CA-90-01 ABRIL/04



**Anexo II(K1) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE MENSAGEIRO – PLC**

(Papel timbrado)

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [relacionar o(s) fundo(s)/CNPJ], neste ato representado(s) por seu gestor [qualificar, inclusive representantes] (“Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Mensageiro perante a Câmara de Ativos BM&F (“Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Mensageiro, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; e (ii) transmitir e recepcionar mensagens pela RFSN segundo requisição do Contratante.
3. O(s) Contratante(s) e o Mensageiro assumem, perante si e perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o(s) Contratante(s) e o Mensageiro, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
Nome do(s) fundo(s)

\_\_\_\_\_  
Mensageiro

Testemunhas:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Anexo II(L) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**TERMO DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

(Papel timbrado)

Pelo presente instrumento, [nomear e qualificar o gestor, inclusive representantes], na qualidade de gestor dos fundos [nomear os fundos], vem indicar para a Câmara de Ativos BM&F (doravante “Câmara”), como instituição administradora dos referidos fundos, nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento da Câmara, [nomear e qualificar o administrador, inclusive representantes] (doravante “Administrador”).

Para sua inclusão como participante dos sistemas da Câmara, o Administrador ora indicado compromete-se a cumprir todas as obrigações de cadastramento, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre os fundos e o Administrador, o gestor e o Administrador comprometem-se a efetuar as comunicações correspondentes à Câmara.

(local/data)

---

Gestor

---

Administrador

F-DCH-CA-112-01 JUNHO/05



**Anexo II(M) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**INSTRUMENTO DE INDICAÇÃO DE FUNDOS/PLCs  
– GESTÃO POR PLM –**

[nomear e qualificar o novo PLM, inclusive seus representantes], instituição que já opera perante a Câmara de Ativos BM&F (“Câmara”), na qualidade de gestora de PLCs, vem, por este instrumento, solicitar à Câmara a sua caracterização como PLM, fazendo uso, para tal, de toda a documentação e dos dados cadastrais que já se encontram em seu poder.

Vem, outrossim, relacionar para a Câmara, para os fins constantes de seus regulamentos, os fundos de investimento que deverão permanecer sob a sua responsabilidade, a seguir enumerados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Outrossim, assume plena responsabilidade pelo regular cadastramento dos fundos acima referidos e por quaisquer outros atos que realize na qualidade de gestor. Compromete-se, por fim, a comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração na sua relação com aqueles fundos, impeditiva ou qualificadora do desenvolvimento de suas atividades.

(local/data)

---

Master de PLC

F-DCH-CA-140-01 SETEMBRO/05



Anexo II(N) ao Ofício Circular 113/2005-DG

**SOLICITAÇÃO DE SEGUNDO CÓDIGO DE CUSTODIANTE**

(Papel timbrado)

(local/data)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F  
Câmara de Ativos

Ref.: **Solicitação de Segundo Código de Custodiante.**

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, na qualidade de instituição cadastrada para a prestação de serviços de custódia no âmbito da Câmara de Ativos da BM&F, solicitar um segundo código de custodiante, com a manutenção daquele atualmente detido. Para tal, indicamos as contas SELIC a serem vinculadas a esse novo código.

Identifique, nos campos abaixo, os números das contas SELIC que deseja vincular ao segundo código de Custodiante:


Comprometo-me, por fim, a comunicar a Câmara caso haja qualquer alteração nas informações ora prestadas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Custodiante

F-DCH-CA-139-01 SETEMBRO/05



**Anexo II(O) ao Ofício Circular 113/2005-DG**  
**FORMULÁRIO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA**

Razão Social				Nome Resumido		CNPJ	
Endereço Matriz					Nº	Complemento	
Bairro			Cidade			Estado	CEP
(DDD)	Telefone		Fax		Spot		
E-mail				Site			
Endereço Filial SP					Nº	Complemento	
Bairro:			Cidade			Estado SP	CEP
(DDD)	Fones		Fax		Spot		
Data da Fundação		Reg. Junta Comercial		Localidade		Inscr.Estadual	Carta Patente BACEN
Capital Social			Patrimônio Líquido			Capital de Giro	
Data			Data			Data	
R\$			R\$			R\$	
Contas Bancárias			Agência/Endereço			Nº da Conta	
Participações em outras empresas			Local	Tipo de Participação		Montante	% do Capital Social
Diretoria			Nacionalidade		Cargo		Eleição
* <b>Indicação do diretor encarregado do relacionamento com a Câmara de Ativos BM&amp;F:</b>							
Regime de Tributação de Renda			Observações				
Imune <input type="checkbox"/>							
Isento <input type="checkbox"/>							
Tributário <input type="checkbox"/>							
<p>Assumimos total responsabilidade pelas informações ora prestadas.          Comprometemo-nos a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações.          A Bolsa de Mercadorias &amp; Futuros-BM&amp;F fica autorizada a fazer uso dessas informações conforme os procedimentos por ela adotados e a regulamentação em vigor.          Comprometemo-nos a observar as regras e os critérios estabelecidos pela Bolsa de Mercadorias &amp; Futuros-BM&amp;F, assim como os padrões éticos e de conduta vigentes.</p>							
Local e data				Assinaturas autorizadas			

F-DCH-CA-91-01 ABRIL/04

**Anexo II(P) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS – QUADRO DE ACIONISTAS OU COTISTAS**

Nome da Instituição		Endereço da sede		Data da Assembléia	Data da Escritura
Nome ou denominação	Endereço da residência ou sede	CNPJ/CPF	Nacionalidade	Código	Quantidade
Código	APO: ações ordinárias APP: ações possuídas das preferenciais ASO: ações subscritas ordinárias ASP: ações subscritas preferenciais	Local	Data	Emitente/Assinatura	



## Anexo II(Q) ao Ofício Circular 113/2005-DG

 BM&F-Bolsa de Mercadorias & Futuros	<b>CARTÃO DE ASSINATURAS, IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE DIRETORES/PROCURADORES</b>	Data de emissão
		Validade (máximo 2 anos)
		CNPJ
Nome da Instituição		

Representada por seus diretores Srs. .... abaixo assinados, credencia a pessoa abaixo identificada ("Credenciado"), para representá-la perante a BM&F, podendo praticar os atos a seguir, na forma indicada.

Nome do Credenciado		
Cargo	R.G. (*)	CPF

(\*) Nota: encaminhar cópia do R.G. do Credenciado (obrigatório).

Assinatura do Credenciado

Rubrica do Credenciado

<b>Poderes do Credenciado</b> Indicar abaixo os códigos dos poderes no campo "Isoladamente" ou "Em conjunto" (vide tabela de códigos)	
Isoladamente	Em conjunto
Observações na hipótese de assinatura conjunta	

TABELA DE CÓDIGOS E PODERES	
Código	ATOS A PRATICAR (PODERES)
1	Amplos poderes para representar a empresa.
2	Firmar acordos e vínculos com outras instituições.
3	Autorizar movimentação e retirada de garantias, títulos passíveis de negociação, certificados de custódia de ouro e outros documentos.
4	Autorizar alterações e transferências de garantias, de títulos passíveis de negociação, de certificados de custódia de ouro depositados.
5	Autorizar a realização de atos necessários à compensação e à liquidação de operações.
6	Transferir ou aceitar a transferência de obrigações atinentes à liquidação de operações.
7	Aceitar a liquidação de operações mediante o recebimento de títulos diversos dos originalmente devidos.
8	Assinar documentos relativos à liquidação de contratos e operações.
9	Retirar relatórios diários, certificados de custódia, cartas de fiança, cheques, títulos e outros documentos ou autorizar o credenciamento de procuradores para tanto.
10	Outros a especificar:

Quaisquer alterações no credenciamento ou nos poderes aqui relacionados deverão ser imediatamente comunicadas, ficando a BM&F inteiramente isenta de responsabilidade pelos prejuízos que possam advir, em virtude do não-cumprimento dessa providência.  (carimbo da instituição e assinatura da diretoria estatutária)	Reconhecimento de firma ou abono bancário da(s) assinatura(s) do lado.
--	--

F-DCH-CA-03-03 MARÇO/05



Anexo II(Q1) ao Ofício Circular 113/2005-DG

**ENCAMINHAMENTO DO CARTÃO DE ASSINATURAS,  
IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE  
DIRETORES/PROCURADORES.**

(local/data)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F  
Divisão de Cadastro

Ref.: **Encaminhamento do Cartão de Assinaturas, Identificação e Credenciamento de Diretores/Procuradores.**

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando o(s) cartão(ões) para credenciamento de diretores/procuradores, conforme relação abaixo, para representar esta instituição junto à BM&F.

<b>Nome do diretor/procurador credenciado</b>	<b>Data da validade do cartão</b>

**Nota:** encaminhar cópia do R.G. (frente e verso) de todos os diretores/procuradores acima (obrigatório).

Para esclarecimentos de dúvidas referentes a esta solicitação, favor entrar em contato com (nome e telefone para contato).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(carimbo da instituição/nome do solicitante e assinatura)

F-DCH-CA-65-03 MAR/05



Anexo II(R) ao Ofício Circular 113/2005-DG

**INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PRIVILEGIADO PARA ACESSO  
AO SISTEMA BM&F**

(Papel timbrado)

(local/data)

Bolsa de Mercadorias & Futuros  
Departamento de Cadastro

Ref.: **Indicação de Funcionário Privilegiado para Acesso ao Sistema  
BM&F.**

Indicamos [nome, CPF e setor do funcionário], como Funcionário Privilegiado do Participante [denominação, CNPJ, código do participante], que é responsável pela administração de acessos ao Sistema Computadorizado da BM&F, na(s) Câmara(s) indicada(s) abaixo:

- Câmara de Derivativos
- Câmara de Ativos
- Câmara de Câmbio

Para esclarecimentos de dúvidas, favor entrar em contato com (nome e telefone de pessoa para contato).

Atenciosamente,

(nome da instituição e assinatura dos diretores)

F-DCH-CA-22-03 MAR/05



Anexo II(S) ao Ofício Circular 113/2005-DG

**BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS  
FORMULÁRIO CADASTRAL DE PESSOA FÍSICA**

Nome completo		CPF	
Filiação			
Nacionalidade	Local e data de nascimento		Sexo F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
Identidade	Data de emissão	Orgão emissor	Estado civil
Nome do cônjuge			
Endereço residencial		nº	Complemento
Bairro	Cidade		Estado CEP
(DDD)	Telefone	Celular	E-mail
Endereço Comercial		Nº	Complemento
Bairro	Cidade		Estado CEP
(DDD)	Telefone	Fax	E-mail
Data da aprovação do Curso de Introdução aos Mercados Futuros e de Opções - Operador de Pregão :			
<b>ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
<b>Empresa</b>	<b>Cargo</b>		<b>Data de admissão</b>
<p>Assumo total responsabilidade pelas informações ora prestadas, e comprometo-me a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações.</p> <p>Comprometo-me a observar os padrões éticos de negociações e de comportamento.</p>			
(local/data)		Assinatura	

F-DCH-CA-02-02 OUTUBRO/03



**Anexo II(T) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO SISBEX**

(Papel timbrado)

Denominação do Participante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

A instituição acima qualificada, na condição de Participante (“Participante”) do SISBEX, da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F (“BM&F”), por seu(s) representante(s) legal(is), firma o presente Termo de Adesão, perante a BM&F, nas condições adiante estabelecidas:

1. O Participante declara, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que conhece e concorda com todas as disposições contidas no Regulamento do SISBEX e nas normas complementares aplicáveis, aderindo integralmente a tais normativos, inclusive quanto às suas eventuais alterações e às normas complementares que venham a ser editadas pela BM&F, em consonância com o aludido Regulamento, que desde já se obriga a cumprir, também em caráter irrevogável, irretratável e incondicional;
2. O Participante adere, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria;
3. Compromete-se, outrossim, o Participante, a obter de seus clientes declaração, por escrito, na qual atestarão ciência, expressa e inequívoca, das normas mencionadas no item 1 acima e da inexistência de mecanismo de garantia de qualquer espécie, seja fundo de garantia seja contrato de seguro, com a finalidade de assegurar o ressarcimento de prejuízos no que se refere a operações negociadas e/ou registradas no SISBEX;
4. O presente Termo de Adesão, que substitui integralmente quaisquer outros anteriores tendo por objeto o Regulamento do SISBEX e demais normativos aplicáveis, vigorará a partir desta data e enquanto o Participante integrar o SISBEX, ficando preservada sua eficácia pelo tempo que perdurar qualquer pendência perante a BM&F, o Banco Central do Brasil, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC e outros, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações pelo Participante, vencidas ou vincendas, relativamente a operações realizadas e/ou registradas no SISBEX.



113/2005-DG

.ii.

5. Fica estabelecido, desde já, nos termos da Lei 9.307, de 23/09/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F é competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o Participante e outros Participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

(local/data)

**Participante (indicar o código de instituição)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**Anexo II(U) ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**TERMO DE ACESSO E DE INDICAÇÃO  
DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PERANTE O SISBEX**

(Papel timbrado)

Denominação do Participante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

Diretor de Relações com a Câmara: \_\_\_\_\_

1. A instituição acima qualificada, na condição de Participante (“Participante”) do SISBEX, da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F (“BM&F”), por seu(s) representante(s) legal(ais), reconhece e/ou declara, neste ato, perante a BM&F, em caráter irrevogável e irretratável, que:
  - a) Seu acesso ao SISBEX ocorrerá via Rede de Teleprocessamento (“Rede”) da BM&F, da qual o Participante é usuário;
  - b) Por tratar-se de sistema eletrônico de negociação e de registro, poderão ocorrer casos de interrupções nas telecomunicações, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de outra natureza, ou, ainda, falhas na disponibilidade, no acesso ao SISBEX ou na própria Rede, além dos casos fortuitos e de força maior, que, por sua vez, poderão interferir na realização de negócios por meio do SISBEX, isentando, portanto, a BM&F, de qualquer responsabilidade decorrente de tais hipóteses, inclusive perante terceiros;
  - c) Será total e exclusivamente responsável pela boa e adequada utilização do SISBEX, isentando integralmente a BM&F de qualquer responsabilidade, posto ser ela somente administradora do SISBEX, na forma do disposto no Regulamento deste; e
  - d) A BM&F não responde por perdas e danos ou insucessos do Participante, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de operações, ou da impossibilidade de sua realização, por meio do SISBEX.
  
2. O Participante indica, neste ato, pessoa integrante de seu corpo dirigente, cujos dados seguem adiante, responsável pelas negociações no SISBEX por conta e ordem do Participante (“Administrador”):



.ii.

---

Nome

---

Nacionalidade

Estado civil

Profissão

---

R.G.

Órgão emissor

CPF/MF

---

Endereço residencial

---

Cargo que ocupa na instituição participante

3. O Administrador é autorizado pelo Participante a receber, como de fato recebe, neste ato, em caráter confidencial, a Senha do Monitor de Comunicações SISBEX, que possibilitará sua conexão ao SISBEX. A senha é composta por oito caracteres, formada por letras e pelo menos um número, sendo recomendada sua alteração imediata, bem como no mínimo a cada 30 (trinta) dias, a exclusivo critério e responsabilidade do Participante.
4. O Participante será representado nas negociações por operadores habilitados pelo Administrador, aos quais este deverá atribuir senhas individuais de acesso ao SISBEX (Senhas dos Operadores – Módulos de Negociação e Administração). A senha é composta por, no mínimo, cinco caracteres, em formato livre, sendo recomendada sua alteração imediata, bem como nos prazos estabelecidos pelo Administrador, sob a exclusiva responsabilidade do Participante.
5. O SISBEX bloqueará o acesso do operador depois de três tentativas de digitação inválida da senha, cumprindo ao Administrador requerer o desbloqueio à Supervisão de Mercado SISBEX da BM&F.
6. O Participante responsabiliza-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por todos os atos praticados por seu Administrador e/ou por seus operadores no tocante às operações que forem realizadas ou registradas no SISBEX, que serão consideradas como emanadas do Participante.
7. O Participante declara conhecer o Regulamento do SISBEX, reconhecendo e concordando, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que, no caso de infração a quaisquer das disposições nele contidas ou a qualquer norma que incumba à BM&F fiscalizar, esta, por força de seu poder disciplinar, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado, bem como de preservar elevados padrões éticos de negociação, poderá suspender a utilização da Senha do Monitor de Comunicações SISBEX do Administrador, independentemente da adoção de quaisquer outras medidas previstas na regulamentação vigente.
8. A substituição do Administrador deverá ser imediatamente comunicada à BM&F, por escrito, e precedida da formalização de novo Termo de Acesso ao SISBEX.



.iii.

9. O presente Termo, que substitui integralmente quaisquer outros anteriores, vigorará a partir desta data, enquanto o Participante integrar o SISBEX e se não ocorrer a hipótese prevista na parte final do item 8.
10. O Participante será integralmente responsável por quaisquer pendências perante a BM&F, o Banco Central do Brasil, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC ou qualquer outra entidade responsável pela liquidação das operações por ele realizadas no SISBEX, inclusive na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 7 (parte final), 8 e 9, nas quais ficará preservada a eficácia do presente Termo até o efetivo cumprimento de todas as obrigações pelo Participante, vencidas ou vincendas.

(local/data)

**Participante (indicar o código de instituição)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

F-DCH-CA-94-01 ABRIL/04



Anexo II(V) ao Ofício Circular 113/2005-DG

## ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

(Papel timbrado)

(local/data)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F  
A/C Diretor Geral

Prezados senhores,

..... vem, pela presente, na qualidade de associado da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F e considerando que:

- (i) tem ciência do disposto no Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F (“Código de Ética”), assim como das demais regras e procedimentos estabelecidos pela BM&F para a atuação em seus sistemas, e que
- (ii) reconhece a importância de tais disposições para o aprimoramento das condutas e para o desenvolvimento equilibrado de tais mercados,

aderir ao **Código de Ética**, para os fins do disposto no seu artigo 3º, (i), comprometendo-se, por si e por seus administradores e funcionários, a respeitar e cumprir o nele contido, bem como as decisões e disposições emanadas do Comitê de Ética.

---

(nome/assinatura)

F-DCH-CA-70-01 DEZEMBRO/03



**Anexo III ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

(Papel timbrado)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

Diretor de Relações com a Câmara: \_\_\_\_\_

- ADM
- BL
- CST
- MC

- NM
- PLM/PLC
- PNA

Declaramos, para os efeitos legais e regulamentares cabíveis, que realizamos os testes para as categorias acima indicadas de participantes da Câmara de Ativos BM&F e que nos consideramos APTOS, inclusive no que respeita a aspectos tecnológicos e operacionais, a realizar, em ambiente de produção, as atividades previstas para tais participantes, conforme definido no Regulamento e nos Manuais da Câmara, e que eventuais danos e prejuízos eventualmente acarretados a terceiros decorrentes de nossa atuação serão de nossa inteira responsabilidade.

(local/data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura autorizada)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura autorizada)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

\_\_\_\_\_  
(nome e R.G.)

F-DCH-CA-92-02 JUNHO/05



**Anexo IV ao Ofício Circular 113/2005-DG**

**SOLICITAÇÃO DE REEMISSÃO DE SENHA DE FUNCIONÁRIO  
PRIVILEGIADO/ADMINISTRADOR PARA ACESSO AOS  
SISTEMAS BM&F**

Esta solicitação deve ser feita em papel timbrado e pode ser transmitida para o fax (+11) 3101-0028 ou entregue diretamente à Divisão de Cadastro.  
Após o recebimento, providenciaremos a reemissão e entraremos em contato para que a senha seja retirada.

(local/data)

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F  
Divisão de Cadastro

Solicitamos a reemissão da senha especificada abaixo para o funcionário (nome, qualificação e setor do funcionário), referente ao participante (denominação, CNPJ, código do participante):

- Câmara de Derivativos – Senha de Funcionário Privilegiado da BM&F Serviços do sistema computadorizado da Rede BM&F
- Câmara de Derivativos – Senha de Funcionário Privilegiado da Extranet
- Câmara de Ativos – Senha de Funcionário Privilegiado da BM&F Serviços do sistema computadorizado da Rede BM&F
- Câmara de Ativos – Senha de Funcionário Privilegiado da Extranet
- Câmara de Ativos – Senha de Administrador Responsável perante o SISBEX (senha de Operador Master 01 – módulo Administração)

Para esclarecimento de dúvidas referentes a esta solicitação, favor entrar em contato com (nome e número de telefone da pessoa para contato).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(denominação da instituição e assinatura dos diretores autorizados)

F-DCH-CA-72-01 MAIO/04